



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 268 DE 2025.**

EMENTA: Institui, no âmbito do Estado do Piauí, o “Dia do Músico”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, que tem por objetivo instituir no Estado do Piauí o Dia do Músico.

O Autor justifica a proposição aduzindo que “a presente proposição visa instituir o Dia do Músico, a ser celebrado em 09 de novembro, como forma de homenagear os músicos piauienses que, por meio de sua arte, contribuem para a identidade cultural do Estado e para a preservação do patrimônio musical brasileiro”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no Estado do Piauí o Dia do Músico.

Constou na justificativa:

A escolha da data se justifica por coincidir com o aniversário de nascimento do poeta, jornalista e letrista piauiense Torquato Pereira de Araújo Neto (1944-1972), personalidade que marcou a música nacional.

O Piauí é berço de uma rica e plural produção musical, que vai do erudito ao popular, do regional ao contemporâneo. Compositores, intérpretes,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

instrumentalistas e cantores piauienses têm se destacado em diversas áreas, levando o nome do Estado para todo o Brasil e para o mundo.

Ao instituir o Dia do Músico, o Estado do Piauí reconhece a importância social, cultural e artística da música, fortalecendo a valorização dos artistas locais e perpetuando uma tradição fundamental para a construção da identidade piauiense.

A criação de uma lei estadual instituindo o Dia do Músico em nosso Estado, a ser celebrado em 9 de novembro, data de nascimento de Torquato Neto, representa um reconhecimento da importância da música como expressão cultural, social e histórica do povo piauiense. A data, além de homenagear todos os músicos do estado, celebra a memória de um dos maiores ícones da cultura brasileira, que, com seu talento, sensibilidade e vanguarda artística, projetou o nome do Piauí para todo o país.

Torquato Neto foi poeta, compositor e um dos principais nomes do movimento tropicalista, contribuindo de forma decisiva para a renovação da música e da arte brasileira. Sua obra, marcada pela ousadia e pela busca da liberdade criativa, inspira gerações de artistas e reafirma o papel transformador da música na construção de uma sociedade mais crítica, sensível e humana.

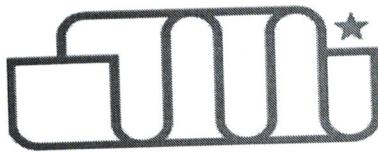
A instituição do Dia do Músico em sua data de nascimento é uma forma simbólica de valorizar os profissionais da música, que com talento e dedicação enriquecem a vida cultural do estado, movimentam a economia criativa e preservam as tradições que formam a identidade piauiense. Além disso, a data pode servir de estímulo à criação de eventos, festivais e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da música, incentivando novos talentos e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas locais.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

É como voto.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de _____
de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

